



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

CNPJ: 34.823.518/0001-47
Av. Jarbas Passarinho 123 Bairro Centro – Terra Alta
CEP: 68773-000



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INEXIGIBILIDADE N.º 004/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBEIS, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, A MUNICIPAL DE TERRA ALTA E DE OUTRO LADO A SR. JOSÉ AIRTON SILVA COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.823.518/0001-47, neste ato representado pelo Sr. GILVANDRO ALVES CORDOVIL DO NASCIMENTO, brasileiro, Prefeito Constitucional de Terra Alta, portador do CPF: 226.963.932-49, residente e domiciliado na cidade de Terra Alta, Estado do Pará, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado, a Sr. JOSÉ AIRTON SILVA, brasileiro, portadora do CRC-PA N° 016380/O-8 e inscrição no CPF sob nº 225.050.832-15, residente e domiciliado na Alameda Pedro Melo, nº 502 – Novo Estrela– Castanhal-Pará, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, têm entre si, justo e avençado, o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Contábeis conforme Inexigibilidade nº 004/2015, nas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Fundamentação Legal

O presente contrato tem fundamento legal no processo de licitação Inexigibilidade nº 004/2015 e Lei de licitação de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto

A Pessoa Física prestará os Serviços de Consultoria e Assessoria Técnico Contábeis para ao Poder Executivo Municipal de Terra Alta, em apoio ao Gabinete do Prefeito no exercício de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do local e condições da prestação de serviço

3.1- Os serviços contratados serão prestados na Sede do Município ou fora dele, ou local designado pela contratante em atendimento aos interesses do Poder Executivo.

3.2- A contratante disponibilizará internet, fax, linhas telefônicas, para a prestação de serviços na sua Sede.

3.3- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Prefeito Municipal, Secretario de Administração e/ou a quem o mesmo delegar poderes para tal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

CNPJ: 34.823.518/0001-47
Av. Jarbas Passarinho 123 Bairro Centro – Terra Alta
CEP: 68773-000



CLÁUSULA QUARTA **Das Obrigações da Contratante e Contratado**

DA CONTRATANTE

4.1- fornecer todas as documentações, as informações, provas de qualquer natureza, que se fizerem imprescindíveis para o bom desenvolvimento dos serviços necessários ao bom andamento do objeto deste contrato.

4.2- prover os meios e condições de livre acesso da CONTRATADA aos Órgãos e Setores da Câmara Municipal.

4.3- pagar o valor fixado no contrato, pontualmente.

4.4- Correrão à inteira responsabilidade da contratante as despesas de deslocamento, transporte, estadia e alimentação, decorrentes do deslocamento à sede do Município, ou outra localidade quando autorizada pela contratante, em se tratando de viagem a serviço do Poder Legislativo.

DO CONTRATADO

4.5- O Contratado é responsável pelos impostos, taxas encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho resultantes de incidentes ou que vierem incidir sobre o mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - **Da Subordinação**

O contratado desempenhará suas atribuições sob orientação do Prefeito Municipal, com base técnica e contábil, ao Poder Executivo, ou a quem o mesmo delegar poderes.

CLÁUSULA SEXTA - **Do Preço da forma de pagamento.**

6.1- Pelo serviço prestado ao Poder Executivo, o contratado receberá a quantia mensal de R\$ 3.320,00 (três mil trezentos e vinte reais), totalizando R\$ 33.200,00 (trinta e três mil e duzentos reais) no período.

6.2- O pagamento será efetuado mensalmente, através de crédito bancário em conta corrente ou em cheque nominal do CONTRATADO ou de quem a mesma indicar com a responsabilidade de emissão da nota fiscal e/ou recibo, até o 30º dia de cada mês trabalhado, e pagamento até o 10º dia do mês subsequente após o recebimento da Nota Fiscal ou Recibo devidamente conferida pelo Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal.

6.3- Estão incluídos no preço ora acertado todas as despesas decorrentes de impostos, contribuições sociais e outros encargos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

CNPJ: 34.823.518/0001-47
Av. Jarbas Passarinho 123 Bairro Centro – Terra Alta
CEP: 68773-000



CLÁUSULA SETIMA - **Do Reajuste**

7.1- Para manter o equilíbrio financeiro deste contrato, o preço do serviço poderá ser alterado, por acordo entre as partes.

7.2 - Não haverá necessidade de termo aditivo para corrigir os valores reajustados de acordo com o parágrafo 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA OITVA - **Do Acréscimo e Supressões**

Este contrato poderá ser acrescido pela a administração aos quantitativos da cláusula primeira deste contrato, para a prestação de serviço, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do Art. 65, , da Lei n.º 8.666/93 c/c com o art. 57 Inciso II da mesma carta.

CLÁUSULA NONA - **Das sanções administrativas e criminais**

9.1. A contratada, em caso de inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, garantida prévia defesa, poderá sofrer as seguintes sanções:

I- Advertência por escrito, conforme o artigo 87, inciso I;

II-Multa de dez por cento (10 %) sobre o contrato se a inexecução for total.

III-Suspensão temporária do direito de licitar, pleitear declaração de idoneidade, contratar e subcontratar, na forma do artigo 87, inciso III e IV da Lei nº 8.666/93 e alterações.

9.2. Havendo a aplicação da pena de multa, o pagamento será efetuado no prazo de cinco (5) dias úteis, contados na notificação da pena, em favor da Fazenda Pública do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - **Da Vigência**

10.1- O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2015.

10.2 – Este contrato será prorrogado, em conformidade com o artigo 57 inciso II da lei 8.666/93 alterações posteriores,

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - **Dos Recursos Financeiros**

Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos na Dotação Orçamentária nos seguintes elementos de classificação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 0201

04.122.0036.2004 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

33.90.35.00 – Serviços de Consultoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

CNPJ: 34.823.518/0001-47
Av. Jarbas Passarinho 123 Bairro Centro – Terra Alta
CEP: 68773-000



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - **Da Rescisão**

13.1-A Contratante reserva-se ao direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, pelo descumprimento de cláusulas do presente contrato, por parte da CONTRATADA, bem como, pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII, art. 79 e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93.

13.2- Poderá, ainda, ser rescindido o presente contrato por acordo entre as partes, ou judicialmente, nos termos da Lei 8.666/93, art. 79, incisos II e III. No primeiro caso, desde que a parte interessada indenize a outra com o pagamento do restante dos meses do contrato em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - **Da Publicação**

O presente Contrato será publicado em forma de extrato na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - **Do valor global**

O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 33.200,00** (trinta e três mil e duzentos reais), para Prefeitura Municipal, e será pago em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas,

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - **Do Foro**

Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Curuçá, Estado do Para, para dirimir quaisquer demandas, porventura decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Terra Alta (PA), em 02 de março de 2015.

Gilvandro Alves Cordoviil do Nascimento
Prefeito Municipal
Contratante

José Airton Silva
CPF: 225.050.832-15
CRC-PA: 016380/O-8

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF:

2- _____
CPF: